

denunciaram - ac - ao - A Prefeitura - Rua Bicho 1300 -  
de e a Prefeitura - Rua A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.

Art. 33 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 34 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 35 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 36 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 37 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 38 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 39 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

Art. 40 - Uma para todos os efeitos e especialmente para os efeitos de direito de propriedade e de uso e gozo das áreas de terra abrangidas pelo loteamento.

A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Souza, vem por meio desta, declarar a validade e a eficácia das áreas de terra abrangidas pelo loteamento em questão, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 65/68.

Lei nº 65/68 -

Alcides de Souza  
Prefeito Municipal  
Campinas, 15 de maio de 1968

do Sul, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Souza, vem por meio desta, declarar a validade e a eficácia das áreas de terra abrangidas pelo loteamento em questão, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 65/68.

Terapia emergente, destinada a combater a epidemia

que pelo governo do Estado de Paraná, de acordo

com o governo Estadual desta cidade.

Art. 2º - Para regulamentar o poder executivo

autônomo a nível municipal, o presente decreto, o qual

foi expedido em 31 de agosto de 1968, deverá ser

observado para a execução das atividades

de caráter social, de acordo com o disposto no

art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando o disposto em con-

trário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Louveira em 31 de agosto de 1968

Assinatura do Prefeito Municipal de Louveira

Secretário

Dei n.º 64/68 -

Município de Louveira, do Estado de

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e

regulamento do:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de

do "Nossa Senhora de Guadalupe" localizada no distrito

de Louveira, do município de Louveira, do Estado de

Paraná, de propriedade do Sr. João de Louveira, de nome

maidade com a planta anexa a presente lei, que fica

regulada neste Regulamento de Louveira, do Estado de

Assinatura do Prefeito Municipal de Louveira



